

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302351035

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 7827/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 295/09.4TBLSD

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 03-09-2009, às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

JOSIBRU — Indústria de Pichelaria, L.<sup>da</sup>, NIF 505247992, com sede no Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Antonio da Silva Correia Ribeiro, com domicílio profissional na R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

São administradores do devedor:

Joaquim Teixeira de Carvalho, Endereço: Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada

Bruno Filipe Ribeiro de Carvalho, Endereço: Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada

Marlene Ribeiro de Carvalho, Endereço: Lugar de Soutelo, Vilar do Torno e Alentém, 4620 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel da Trindade Bento*.

302268749

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 7828/2009

#### Processo: 594/08.2TBMAI-E Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 4670251

Requerente: Banco Santander Totta S A

Insolvente: João Paulo Pereira Torres e Ana Isabel Perdígão Lopes P. Torres

A Dr(a). Paula Ribas, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Maia, faz saber que são os credores e os insolventes João Paulo Pereira Torres, casado, nascido em 18-06-1963, freguesia de Nogueira [Maia], nacional de Portugal, NIF — 189931302, BI — 5945716/3, residente na Rua do Viso, 96-1.º Dto., Maia e Ana Isabel Perdígão Lopes Pereira Torres, NIF — 175505152, residente na Rua do Viso, 96-1.º Dto., Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

302378285

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 7829/2009

#### Processo n.º 730/08.9TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: ANDEIAAUTO — Reparações de Automóveis, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Transportadora Auto Rápida de S. Bento, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 18-11-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportadora Auto Rápida de S. Bento, L.<sup>da</sup>, NIF 501081801, Endereço: Av. Vítor Galo, N.º 89, 4.º Direito, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Galo, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).